



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 202, DE 2015**

Acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade no recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda para as pessoas em tratamento do câncer.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 1º Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 2º As pessoas em tratamento do câncer, em qualquer estágio, terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda.

§ 3º As pessoas de que trata o § 2º deste artigo ficam obrigadas a apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil laudo médico comprobatório do referido tratamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**
Presidente